

Lei nº 20, de 7 de março de 1963

Amplia a incidência da cobrança da taxa hospitalar.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa hospitalar, a partir do mês de fevereiro fluente, incidirá também, sôbre os valores das transmissões "inter-vivos" na base de 10%, impreterivelmente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.